



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias	CC5/FG5/24	LXVIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

	Municipais		
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
17	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
29	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
12	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

08	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Diretor FGTAS	FG4/23	CVIII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX

Art. 2º Fica alterado o Anexo CI da Lei Municipal nº 1.006/2007, com a seguinte redação:

ANEXO CI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor de Engenharia

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Descrição Sintética: Elaborar planos estratégicos, assessorar, gerenciar, supervisionar e desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas do Município, supervisionar e coordenar o andamento e execução de todas as ações manadas da Secretaria quanto ao planejamento, execução, fiscalização e entrega/recebimento de obras públicas; supervisionar as ações de elaboração de projetos de captação de recursos extraorçamentários; desempenhar outras competências afins.

Descrição Analítica: Elaborar planos estratégicos e de gestão de assuntos de engenharia, supervisionar, coordenar e distribuir as demandas de engenharia aos servidores, desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas, assessorar os secretários e prefeito em assuntos técnicos de engenharia, gerenciar e supervisionar o andamento de projetos e obras do município, desenvolver assessoria técnica de engenharia na captação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia e assumir responsabilidade técnica de serviços de engenharia; coordenar e supervisionar os processos de organização e planejamento dos diversos procedimentos que englobam a captação de recursos destinados à execução de obras e serviços públicos ou aquisição de máquinas e equipamentos, de outros órgãos federativos através de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação, dentre outros; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.
- b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Graduação superior em Engenharia Civil.
- c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º Fica alterado o Anexo CIV da Lei Municipal nº 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

ANEXO CIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor(a) de Projetos e Obras das Secretarias Municipais

PADRÃO: CC4/FG4/23

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a à área de engenharia civil, na elaboração, tramitação, fiscalização e acompanhamento de projetos especialmente de obras civis e demais tarefas relacionadas à área;

Descrição Analítica: Assessorar as atividades das Secretarias relativas à elaboração de projetos, visando a expansão industrial, comercial, turística e cultural do Município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamento, e entidades não governamentais; assessorar a elaboração de projetos técnicos, fiscalizar a execução de obras públicas no território do Município, responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; assessorar a articulação das ações entre o Município, Setor de Engenharia e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e projetos; assessorar o departamento de materiais e o departamento de licitações quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras ou serviços, executar demais tarefas afins;

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.
- b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Graduação superior em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil.
- c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo CIX a Lei Municipal nº 1.006/2007, com a seguinte redação:

ANEXO CIX

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor da Supervisão de Engenharia

PADRÃO: CC2/FG2/20

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assessoramento na chefia e organização da Supervisor de Engenharia; assessorar a organização e coordenação dos trabalhos internos, auxiliar na elaboração de planilhas orçamentárias, projetos arquitetônicos, fiscalização de obra, montagem de documentação técnica para licitação, gerenciamento de documentos referentes a convênios e recursos extraorçamentários e demais atos processuais e administrativos.

Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; apresentar quando solicitado ao seu superior imediato, relatório sobre o trabalho desenvolvido pela equipe; propor a seu superior imediato, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; revisar documentos emitidos, encaminhando-os se for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; assessorar o atendimento às pessoas que procuram o departamento para tratar de assuntos de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

a) estar cursando o ensino superior, a partir do quinto semestre, na área de Engenharia Civil ou bacharelado em Engenharia Civil;

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Art. 5º Fica alterado o texto do artigo 10 da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A tabela de vencimentos para o quadro de Provimento Efetivo, fica constituída dos seguintes padrões para a Classe “A”:

Padrão	Valor em R\$
07	1.507,12
08	1.560,04
09	2.532,64
10	1.817,89
12	2.115,32
14	2.419,59
18	2.782,56
20	2.974,85
21	3.868,20
23	4.759,80
24	6.610,70
Professor Classe “A”	1.746,64

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Vereadores,

Após a recente mudança promovida com o apoio dessa Casa para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

alteração do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, em reunião com o corpo técnico da Secretaria de Planejamento, verificou-se a necessidade de adequação das atribuições dos cargos, para melhor divisão de tarefas entre os técnicos que ocupam as atribuições de direção e/ou supervisão e assessoramento.

Desta forma, o presente projeto exclui o cargo de Supervisor Geral de Projetos, aglutinando as atribuições daquele ao cargo de Supervisor de Engenharia, e cria o cargo de Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais, a ser ocupado por profissional Bacharel em Arquitetura e Urbanismo e/ou Bacharel em Engenharia Civil, com vista ao efetivo assessoramento na área técnica para as Secretarias Municipais nos termos descritos nas atribuições do Anexo CIV, ora alterado.

Cria-se, ainda, o cargo de provimento em comissão de Assessor da Supervisão de Engenharia, a ser ocupado por pessoa cursando formação superior na área de Engenharia Civil, a fim de promover o assessoramento ao Supervisor e ao Departamento em questão, nos termos das atribuições descritas no Anexo CIX, ora acrescido à Lei nº 1006/2007.

Igualmente, o presente Projeto de Lei visa a exclusão do padrão 3 da Lei nº 1006, de 19 de setembro de 2007, uma vez que o cargo de mensageiro está extinto.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, cumpridas as formalidades essenciais, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 07 de fevereiro de 2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal